Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3024/13
PLE Nº 041/13

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

PARECER Nº 032 /14 – CEDECONDH

Extingue 47 (quarenta e sete) FGs e 47 (quarenta e sete) CCs, coloca em extinção a classe de monitor, cria 141 (cento e quarenta e uma) Funções Gratificadas (FGs), 43 (quarenta e três) Cargos em Comissão (CCs) e 668 (seiscentos e sessenta e oito) novos cargos na Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC); altera o "caput" do art. 1º e inclui inc. V ao art. 2º da Lei Complementar nº 341, de 17 de janeiro de 1995 – que dispõe sobre o trabalho em regime de plantão de 12 horas x 36 horas na Administração Municipal e dá outras providências – altera o art. 18 da Lei nº 4.308, de 19 de julho de 1977 – que autoriza o município de Porto Alegre a instituir uma Fundação destinada a promover e desenvolver a Educação Social Comunitária e Administrar os Centros de Comunidade e Esportivos e equipamentos similares – consolidando a estrutura organizacional da Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC) e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

A Procuradoria desta Casa, em seu Parecer Prévio, fl. 33, pronuncia-se a respeito do Projeto, entende que a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre declara competência privativa do chefe do Poder Executivo para iniciativas de leis de que disponham sobre a criação e estruturação de secretarias e órgãos da administração pública, bem como sobre a criação e provimento de cargos e funções (artigo 9º, inciso I e III, e artigo 94, inciso VII).

No entanto, a douta Procuradoria ressalva que o Projeto não especifica as respectivas atribuições dos cargos em comissão que estão sendo criados, o que

PARECER Nº 032 /14 – CEDECONDH

inviabiliza a análise da adequação do seu conteúdo normativo, conforme preceitua a Constituição Federal, no artigo 37, inciso V.

O Parecer Prévio ressalta, ainda, a necessária correção da redação do § 10 do artigo 18 da Lei nº 4.308, de 1997, constante do artigo 10 do Projeto de lei, substituindo-se a expressão "as" por "aos das".

Diante do acima esposado e avaliadas as considerações exaradas pelas CCJ e Cefor, as quais votaram pela aprovação do Projeto, este relator conclui pela **aprovação** do Projeto, com restrição quanto ao mérito.

Sala de Reuniões, 27 de maio de 2014.

Vereador Alberto Kopittke,
Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 27-05-14

Vereadora Mônica Leal – Vice-Presidente

Vereador Mario Fraga

Vereadora Fernanda Melchionna
com restrição

Vereadora Sefora Mota

Vereador João Carlos Nedel

/MG/LAB